



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.264/2021

PROJETO DE LEI Nº 38/2021

Modifica a Lei nº 8.143, de 15 de setembro de 2014, para contemplar a obrigatoriedade da vacinação domiciliar em prol dos idosos com dificuldades de locomoção para imunização contra o COVID-19, bem como aos portadores de obesidade mórbida e pessoas em estágio terminal nas campanhas de vacinação Antigripe, H1N1 e contra o COVID-19, no município de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam modificados o caput do art. 1º e do art. 2º, ambos da Lei municipal nº 8.143, de 15 de setembro de 2014, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Esta lei torna obrigatória a vacinação de idosos, de portadores de obesidade mórbida, bem como das pessoas em estágio terminal, todos em suas próprias residências, caso estejam impossibilitados de se locomoverem até os postos de vacinação quando da realização das campanhas de imunização para a faixa etária abrangida pelas vacinas contra gripe, H1N1 e COVID-19. (NR)”

Art. 2º Para receber o agente de saúde no período de vacinação, o familiar ou responsável do rol de pessoas aludidas no art. 1º deverá se dirigir até um posto de vacinação onde solicitará o atendimento de que trata esta lei, comprovando-se através de atestado médico, a incapacidade do interessado para se locomover até a Unidade de Saúde ou outro local designado pelas autoridades competentes. (NR)”

Art. 2º As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Câmara Municipal de Franca, 23 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

GILSON PELIZARO

Vice-presidente

ILTON FERREIRA

1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE

2ª Secretária